



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. KAIO MANIÇOBA)

Altera dispositivos da Lei 12.846/13 e da Lei 8.429/92 visando destinar os valores recebidos de multas a medidas educativas anticorrupção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

Parágrafo único. A parcela de 50% do valor das multas estabelecidas no *caput* deverá ser destinada a programas ou campanhas educativas de combate à corrupção, na forma definida pelo Poder Executivo.”

Art. 2º O art. 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 12.

.....

§1º (parágrafo único original).....

§2º A parcela de 50% do valor das multas civis previstas nos incisos I, II e III deverá ser destinada a programas ou campanhas educativas de combate à corrupção, na forma definida pelo Poder Executivo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A proposição pretende destinar os valores oriundos de multas recebidas pela União a medidas educativas de combate à corrupção. Estão previstas nas Leis 12.846/13 e 8.429/92 penas às pessoas jurídicas e pessoas físicas, respectivamente, que causem dano ao erário. É necessário que uma parcela desses recursos seja direcionada a campanhas educativas que combatam a corrupção.

A minha participação na CPI da Petrobrás possibilitou ver que são necessárias medidas que ampliem cada vez mais a transparência das instituições públicas. Além disso, ficou evidente que a corrupção na administração pública é muito anterior às investigações da Petrobrás. Dessa forma é importante que sejam adotadas medidas de longo prazo que visem alterar essa cultura de corrupção, que é histórica no Brasil.

Segundo dados do Ministério da Justiça, entre os anos de 2004 e 2013 retornaram aos cofres públicos brasileiros cerca de 35 milhões de reais, que foram desviados de nosso país em decorrência da prática de crimes, tais como corrupção e lavagem de dinheiro. Esse valor reavido é consideravelmente inferior ao montante de dinheiro público desviado, que é superior a 50 bilhões de reais desde 2003, segundo dados da Polícia Federal.

Espera-se que essas medidas educativas possam contribuir para uma mudança cultural e de comportamento das pessoas envolvidas com o dinheiro público. Os administradores de empresas contratadas pela Administração Pública, os agentes públicos ou os responsáveis pela gestão de recursos públicos são alguns dos atores que estão sujeitos à corrupção passiva ou ativa. É importante que todos tenham conhecimento dos limites e das regras que devem conduzir suas ações. Acredita-se que assim seja possível reduzir o número de fraudes, desvios e lesões ao patrimônio público em razão da corrupção.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

Dep. KAIO MANIÇOBA
PHS/PE